



LEI N.º - 950 -

DATA: 06 de dezembro de 2.000.

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar compensação tributária com CM PARTICIPAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO de BENS LTDA.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – De conformidade com o artigo 57 e inciso I do artigo 58 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 74 do Código Tributário Nacional, alterado pela Lei n.º 809, de 23/01/98, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar compensação tributária que entre si concretizarão o Município de Guaratuba e o contribuinte CM Participação e Administração de Bens Ltda.

§ 1º. – A compensação tributária a que se refere o presente artigo é relativa a: a) a quitação de débitos de natureza tributária do citado contribuinte no valor de R\$ 78.774,56 (setenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e seis centavos) resultante de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes ao exercício fiscal do ano 2.000 dos imóveis sítos:

I) no **JARDIM ESTORIL I**: lote 05 e 06 da quadra 201; lote 21 da quadra 217; lotes 07, 08 e 14 da quadra 222; lotes de 02 a 04, de 06 a 08 e 20 a 22 da quadra 231; lotes 09, 10 e 15 da quadra 235; lotes de 01 a 22 da quadra 240; lotes 03, e de 19 a 24 da quadra 244; lotes A5, de A8 a A19, de A24 a A35 da quadra 245; lote 14 da



quadra 248; lotes de 02 a 04, 07 e 12 da quadra 249; lotes 01 a 03 da quadra 255; lotes de A1 a A36 da quadra 258; lotes de A1 a A30 da quadra 259.

II) no **JARDIM ESTORIL II**: lotes de 18 a 22 da quadra 436; lotes de 13 a 18 da quadra 440; lotes de 03 a 05 e 12 a 14 da quadra 440A; lotes de 15 a 22 da quadra 441; lotes 01 a 07 da quadra 442; lotes de 01 a 24 da quadra 443; lotes de 01 a 22 da quadra 444; lotes de 01 a 24 da quadra 445; lotes de 01 a 22 da quadra 445A; lotes de 01 a 24 da quadra 446; lotes de 01 a 22 da quadra 447; lotes de 01 a 22 da quadra 448; lotes de 01 a 22 da quadra 449; lotes de 01 a 17 da quadra 450; lotes de 01 a 17 da quadra 450A; lotes de 01 a 18 da quadra 451; lotes 01 a 06 da quadra 471; lotes de 01 a 22 da quadra 472.

III) na **PLANTA GERAL**: lote 04 da quadra 275; lotes de 08 a 10 da quadra 283; lote C da quadra 66; lotes de 01 a 26 da quadra 343; lotes 01 a 18 da quadra 394; lotes 01 a 22 da quadra 401; lotes de 01 a 24 da quadra 410; lotes de 01 a 24 da quadra 416.

IV) na **PLANTA JURIMAR**: lotes de 05 a 12 da quadra 02; lote 12 da quadra 05; lotes de 01 a 04 da quadra 07; lotes 14 e 15 da quadra 09; lotes 17 e de 02A1 a 02A9 da quadra 11; lotes 06, 09 e 11 da quadra 16; lotes 05, 07, 11A1, 11A2, 11A7 e 16A4 da quadra 18; lotes 05, 16, 07 A2, 07A4, 12A1 e 12A10 da quadra 19; lotes 03, 26, 28, 01A, 19A2, 01B, de 19A4 a 19A7 e 14B2 da quadra 27; lotes 02, 04, 14, 17A e 17B da quadra 31; lotes 01, 03, 06, 09, 12A1, 12A2, 12A 3 e 12A5 da quadra 37; lotes 06, 13, 15 e de 01A1 a 01A15 da quadra 40; lotes 07, 14, de 03A1 a 03A5 e de 12A2 a



12A5 da quadra 52; lotes 01A9, 01A10, 01A12, 01A14, 01A16, 01A25 a 01A34, 01A36, e 01A41 a 01A44 da quadra 67; lotes de 01 a 03 da quadra 72; lotes 01, 03, 04, e de 07 a 09 da quadra 73; lotes de 01 a 03 e de 07 a 09 da quadra 76.

b) a contrapartida a fim de quitar os débitos do Município para aquele contribuinte relativamente à desapropriação de seus imóveis representados por: I) área de 576m², sita entre a Rua Newton de Souza e a Baía de Guaratuba, conforme croqui aprovado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, e contrato de Escritura Pública lavrado na fl 097, livro 205 no Tabelionato de Notas de Edjalme Guilgen Junior. A referida área foi destinada à construção de trapiche anexo ao Mercado Municipal João Batista de Miranda, autorizada pela Lei n.º 927, de 19/06/00, com o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). II) – 03(três) lotes de terreno da quadra 09, sob n.º 17, 18 e 19, da Planta Jurimar destinados à construção do prédio da nova Delegacia de Polícia, desapropriados pelo Decreto n.º 2543, de 02/05/00 e autorizada pela Lei n.º 926, de 08/06/00, com o valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais) e totalizando R\$ 130.000,00(cento e trinta mil reais). Ambas as avaliações foram realizadas pela Comissão de Valores Imobiliários do Município, resultando um saldo de R\$ 51.225,44(cinqüenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) , em favor do contribuinte nominado no “caput” deste artigo.

§ 2º - Dada a existência de saldo devedor, o Município dará como pagamento os lotes de terreno sob n.º de 07 a 16, da Quadra n.º 59, da Planta Vila Balneária Eliane, avaliados em R\$ 52.000,00(cinqüenta e dois mil reais), pela Comissão de Valores Imobiliários do Município.



Art. 2º. Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva do proprietário nominado no artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei e seus efeitos entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 06 de dezembro de 2.000.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ

Prefeito Municipal